



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2019

PROCESSO N.º 2646-01.00/19-3

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, André Bloise Hochmüller, e a _____, designada PRESTADOR, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, representada por _____, assinaram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual está consignado, consoante a Lei Federal n.º 8.666/93 e o Decreto Federal n.º 7.892/13, o menor preço para eventual prestação de serviços, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º ____/2019, além dos compromissos que assume o PRESTADOR, nas condições fixadas no Edital, bem como na proposta vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de transcrição, para todos os efeitos de direito, por meio destas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto é o registro dos preços para a prestação de **serviços** de troca de forração, espuma e componentes, conserto, restauração e assistência técnica dos móveis estofados de propriedade da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (**cadeiras, longarinas, poltronas e sofás**), com o fornecimento dos materiais e acessórios necessários, preservando as suas características originais, de acordo com as especificações e quantidades expostas no **Anexo** deste instrumento.

1.2 O material utilizado deve ser novo e atender às seguintes especificações mínimas:

- a) *courvin* (couro sintético) constituído de PVC flexível, com malha de 67% (sessenta e sete por cento) de poliéster e 33% (trinta e três por cento) de algodão, exclusivamente nas cores preta, cinza, marrom e verde-escuro, sendo a cor preta a predominante;
- b) espuma de densidade mínima D-33;
- c) rodízios em poliuretano, com capacidade para suportar uma carga de, no mínimo, 40 kg (quarenta quilogramas) cada um.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2.1 A gestão de eventuais contratações decorrentes desta Ata cabe ao Coordenador da Divisão de Patrimônio, do Departamento de Compras, Almocharifado e Patrimônio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO PRESTADOR:

- a) atender a todas as demandas de manutenção durante a validade deste registro, retirando os bens a serem consertados na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com pessoal documentalmente identificado, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados do envio do pedido, por e-mail, por parte do GESTOR;
- b) consertar as cadeiras, longarinas, poltronas e sofás nas suas oficinas, correndo por sua conta o transporte, hipótese em que deve ser emitido por parte da Divisão de Patrimônio um Termo de Empréstimo, autorizando a saída dos bens móveis com a ratificação do Departamento de Segurança do Legislativo;
- c) consertar os bens sem danificar a placa de identificação de registro patrimonial;
- d) executar apenas os serviços expressamente solicitados pelo GESTOR, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, a partir do recebimento da nota de empenho;
- e) fornecer todo material necessário para execução dos serviços de manutenção;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, direto ou indireto, eventualmente ocasionado por seus empregados à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou a terceiros, ainda que involuntário, decorrente da execução de serviços previstos na Ata;
- g) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- h) não negociar em operação de *factoring* títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- i) não utilizar a presente Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- j) nomear um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
- k) providenciar na retirada imediata do móvel estofado cujo conserto foi considerado como inadequado ou insuficiente por parte do GESTOR;
- l) garantir que os serviços sejam prestados dentro dos padrões técnicos fixados pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consoante as especificações contidas nesta Ata, preservando as características originais das cadeiras, longarinas, poltronas e sofás, incluindo:
 - 1.1) conserto ou substituição do mecanismo de regulação de altura;
 - 1.2) reposição ou troca das espumas do estofamento;
 - 1.3) substituição da forração de *courvin* e dos rodízios danificados;
 - 1.4) troca dos componentes defeituosos (parafusos, porcas, sapatas etc.).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) demandar, por escrito, mediante fax ou *e-mail*, a prestação dos serviços objeto deste registro de preços, através de requisição assinada pelo GESTOR;
- b) emitir a nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, e a autorização de contratação, a qual indicará as especificações dos materiais e dos serviços, quantidade, local e prazo de entrega, e os preços unitário e total;
- c) autorizar a saída dos bens móveis mediante a emissão de um termo de empréstimo por parte da Divisão de Patrimônio, com a ratificação do Polício do Legislativo e com o aceite do PRESTADOR;
- d) acompanhar a entrega dos bens, receber e conferir a quantidade e a integridade, atestando o seu recebimento provisório, pelo GESTOR, em até 2 (duas) horas;
- e) examinar a conformidade dos serviços prestados com a solicitação e atestar os documentos de despesa, quando comprovado a correta execução e entrega;
- f) promover o pagamento do preço correspondente ao valor dos serviços executados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- g) registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando ao PRESTADOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONTRATAÇÕES

4.1 Eventuais contratações decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do PRESTADOR, que deve ser enviada junto com a requisição assinada pelo GESTOR indicando o serviço a ser executado.

4.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a contratar qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Os móveis devem ser recebidos desta maneira:

- a) provisoriamente, devendo o GESTOR conferir a quantidade e a integridade, em até 2 (duas) horas da entrega dos bens;
- b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos serviços com o pedido e o consequente aceite, quando provada a entrega e a execução corretas, em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.2 As quantidades devem ser solicitadas consoante a necessidade dos serviços e os bens devem ser consertados, preservando as suas características originais, no prazo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

máximo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento da nota de empenho de despesa.

5.3 A execução e a entrega dos serviços fora das especificações exigidas neste instrumento importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

5.4 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do PRESTADOR por vícios de qualidade ou quantidade do material, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente comprovadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 O PRESTADOR deve garantir todos os serviços realizados, abrangendo materiais e peças empregadas na confecção, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto por parte do GESTOR.

6.2 Quando verificada falha no serviço entregue que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas neste instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve comunicar o PRESTADOR, que deve retirar o objeto recusado e efetuar a correção do serviço, sem ônus adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação.

6.3 A garantia pelo material e serviço não cobre danos resultantes de acidentes, negligência, dolo, imperícia, mau uso, utilização acima da capacidade de carga e resistência, ou outros por parte da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ou terceiros alheios a este ajuste, desde que com provados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do **Anexo** desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.

7.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços de assistência técnica objeto desta Ata, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de utilização.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o PRESTADOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, emitido depois da entrega das poltronas e acompanhado das respectivas requisições.

8.2 O GESTOR deve instruir processo de pagamento com as respectivas requisições e a impressão destes documentos do PRESTADOR, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

(Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);

- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

8.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 8.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

8.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.

8.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.

8.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

8.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.

8.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.

8.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ARP pelas partes, cuja eficácia é condicionada à publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O PRESTADOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:

- a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
- b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
- c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do PRESTADOR;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
- e) presentes razões de interesse público.

10.2 O cancelamento do registro, a critério do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pode acontecer inclusive por descumprimento, embora parcial, das cláusulas aqui previstas, por reincidência de faltas e atrasos superiores a 20 (vinte) dias úteis na entrega.

10.3 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo PRESTADOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.4 O PRESTADOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

10.5 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.

10.6 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo PRESTADOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sujeitará o PRESTADOR à aplicação das sanções dispostas a seguir:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta, inclusive em caso de atrasos na entrega dos móveis de até 5 (cinco) dias úteis;
- b) multa, nos termos da cláusula décima segunda;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará o PRESTADOR do dever de indenizar danos causados.

11.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas.

11.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao PRESTADOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea “c” do item 11.1.

11.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo PRESTADOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea “c” do item 11.1.

11.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços contratados;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução dos serviços contratados;
- c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
- d) a utilização pelo PRESTADOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

11.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o PRESTADOR não houver sido reprimido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.1 A aplicação da penalidade de multa ao FORNECEDOR deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, em conformidade com as especificações seguintes:

- a) advertência, por escrito, caso aconteçam faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso na entrega do bem, calculada sobre o valor do serviço a ser prestado dos itens não entregues, a partir do 2.º (segundo) dia útil de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando será facultado à Assembleia Legislativa o cancelamento do registro;
- c) nas hipóteses de inexecução parcial, de execução imperfeita ou de negligência na prestação de serviços: 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da autorização para execução dos serviços; tal multa será aplicada, no mesmo percentual, no caso de recusa da CONTRATADA em substituir bem entregue em desconformidade, hipótese que estará configurada após o transcurso do prazo de 10 (dez) dias úteis sem a substituição do item;
- d) na hipótese de inexecução total: 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da autorização para execução dos serviços;

12.2 A inexecução poderá dar ensejo ao cancelamento do registro, a critério do Superintendente Administrativo e Financeiro, no descumprimento, mesmo que parcial, das cláusulas contratuais, na reincidências de faltas e nos eventos de atrasos superiores a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

13.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

representada pelo gestor, notificará o PRESTADOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do item 11.1.

13.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 13.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao PRESTADOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.

13.4 As importâncias referentes a multas aplicadas devem ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao PRESTADOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente deste registro de preços corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 003 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao PRESTADOR a preferência, em igualdade de condições.

15.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.

15.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2019.

André Bloise Hochmüller,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal do PRESTADOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO DA ARP

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Item	Descrição do serviço	Quantidade Total Anual Estimada	Preço Unitário
1	Trocar revestimento de <i>courvin</i>	1.500 metros	R\$
2	Trocar espuma	800 metros	R\$
3	Consertar ou trocar mecanismo de ajuste de altura	800 peças	R\$
4	Substituir rodízios duplos de poliuretano (com bucha e pino de metal)	1.500 peças	R\$

• **QUANTIDADE DE UNIDADES ESPECÍFICAS POR BEM MÓVEL**

1. Metragem de *courvin* que será considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):
 - ✓ Cadeira fixa sem braços forrados - 2 metros
 - ✓ Cadeira fixa com braços forrados - 3 metros
 - ✓ Cadeira giratória sem braços forrados - 2 metros
 - ✓ Cadeira giratória com espaldar alto - 4 metros
 - ✓ Poltrona giratória com braços forrados - 4 metros
 - ✓ Longarina de 2 lugares - 6 metros
 - ✓ Longarina de 3 lugares - 9 metros
 - ✓ Sofá de 2 lugares sem braços forrados - 6 metros
 - ✓ Sofá de 2 lugares com braços forrados - 8 metros
 - ✓ Sofá de 3 lugares sem braços forrados - 8 metros
 - ✓ Sofá de 3 lugares com braços forrados - 10 metros
 - ✓ Sofá de 4 lugares com braços forrados - 12 metros
2. Metragem de espuma que será considerada para cálculo do pagamento do valor total do serviço por móvel, mesmo que as dimensões reais de materiais utilizados não sejam exatamente essas (em metros lineares na largura de padrão comercial):
 - ✓ Cadeiras - 1 (um) metro para o assento e 1 (um) metro para o encosto;
 - ✓ Poltronas - 2 (dois) metros para o assento e 2 (dois) metros para o encosto;
 - ✓ Sofás e longarinas - a metade da quantidade de *courvin* especificada acima.